



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 054

DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Altera a redação do § 1º, e inclui § 2º, ao Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.399, de 26 de junho de 1993".

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	2061/13

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação do § 1º, e inclui § 2º, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.399, de 26 de junho de 1993.

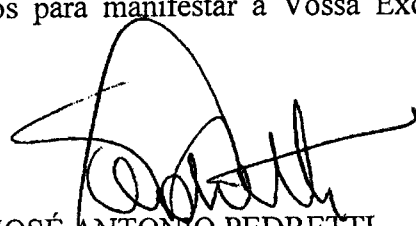
A referida alteração é necessária para que os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto possam ser mantidos de forma satisfatória e de acordo com o Decreto Estadual Paulista nº 41.446, de 16.12.1996.

Além da alteração do § 1º, a proposta prevê a criação do § 2º, no art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.399, de 29 de junho de 1993, em que se busca a responsabilidade solidária do proprietário em casos de inadimplência quanto ao débito de fornecimento de água e coleta de esgoto por parte do ocupante do imóvel, independente do título dessa ocupação (onerosa ou gratuita). Funda-se na premissa da culpa *in vigilando* e *in eligendo*, e tem por escopo adequar as normas municipais às práticas já adotadas, desde há muito tempo, por parte do Estado de São Paulo, e que melhor se amoldam a situação vivenciada.

Vale dizer que as alterações sugeridas visam evitar a inadimplência e garantir a saúde financeira da EMDAEP, coibindo a inadimplência.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

24/JUN/2013 16:00 00066480 Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2061/13

61
PROJETO DE LEI Nº 054 - DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Altera a redação do artigo 7º, § 1º, e inclui § 2º, a Lei Municipal nº 2.399, de 26 de junho de 1993.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - O art. 7º, § 1º, da Lei nº. 2.399, de 26 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...).

§ 1 – As tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, e, quando for o caso, a cobrança se limitará à taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação, período esse que deverá ser devidamente comprovado por parte do interessado.

Artigo 2º. - Fica incluído, no art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.399, de 26 de junho de 1993, o § 2º, com a seguinte redação:

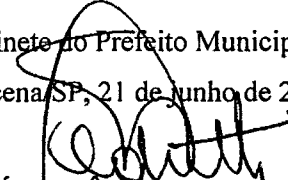
Art. 7º. (...).

§ 1º. (...).

§ 2º - É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel o ressarcimento de débitos relativos ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, não quitadas por eventual usuário ocupante do imóvel, seja a título oneroso ou gratuito.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e aplicando-se a todos os casos existentes nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena/SP, 21 de junho de 2013.


JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FE. Nº 04
PROC. Nº PL611/3

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

=====

Dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena-EMDAEP e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O funcionamento da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, com sede e foro neste município, criada pela lei nº 1.483, de 17 de agosto de 1.983, passa a ser disciplinado exclusivamente por esta Lei.

Artigo 2º - A empresa pública tem por objetivo a execução de serviços públicos que lhes forem concedidos, permitidos ou autorizados, bem como a execução de serviços e obras de desenvolvimento urbano, e a realização de programas especiais.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado, observando como limite o valor do capital social da Empresa, atualizado em 31 de dezembro de 1.992, a prestar-lhe garantias e avais em financiamentos e outras operações de crédito.

Parágrafo único - O limite de que trata este artigo será atualizado em cada ano com base na variação dos índices oficiais de atualização monetária.

Artigo 4º - Constituirão recursos da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:

- I - créditos orçamentários, adicionais e doações feitos em seu favor pelo Município;
- II - os recursos provenientes de programas especiais;
- III - os recursos provenientes de contratos e ajustes;
- IV - os preços e tarifas cobrados por seus serviços, bem como multas e acréscimos pecuniários; e
- V - os recursos de outras fontes.

Artigo 5º - A EMDAEP exercerá suas atividades com

Procurador
de
Dracena



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	05
PROC. Nº	2661/13

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

-Fls. 02 -

pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único - A necessidade de novas contratações será avaliada em reunião do Conselho de que se lavrará ATA e os cargos serão preenchidos após regular concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 6º - Ficam concedidos, permitidos ou autorizados à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena os seguintes serviços:

- I - água e esgoto;
- II - pavimentação e recapeamento asfáltico; e
- III - guias e sarjetas.

Parágrafo único - Os serviços ora concedidos, permitidos ou autorizados o são pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos caso haja interesse público.

Artigo 7º - A remuneração dos serviços ora autorizados subordinar-se-á ao regime jurídico dos preços e tarifas públicos, conforme a espécie.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a conceder à EMDAEP isenção dos tributos municipais.

Artigo 9º - Para compras e serviços a EMDAEP deverá observar a legislação federal que disciplina o procedimento licitatório.

Artigo 10 - Os serviços ora concedidos deverão ser executados preferencialmente pela EMDAEP, porém, em caso de repasse a terceiros, será observado o procedimento de licitação.

Artigo 11 - A empresa pública será administrada por um conselho composto de 03 (três) membros, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, todos de provimento em comissão.

Artigo 12 - Ao Conselho Administrativo, como órgão de Administração compete, entre outras atribuições:

- I - elaborar o Regimento Interno e o organograma do quadro de funcionários dos serviços que lhes estão afetos;
- II - elaborar o orçamento programa anual da EMDAEP;
- III - aceitar e recusar doações e legados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 06
PROC. N° 9061/13

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1993

- Fls 03 -

- IV - aprovar o balanço e relatórios anuais;
- V - aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações e dar posse ao concursados;
- VI - aprovar os planos anuais da empresa;
- VII - aprovar o sistema de tarifas e de preços públicos, bem como as multas por atrasos e atualizações monetárias;
- VIII - aprovar convênios, ajustes e contratos, inclusive quando do repasse dos serviços autorizados, mediante licitação pública;
- IX - aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- X - autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços autorizados por esta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar a EMDAEP em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- II - convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- III - propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa;
- IV - fixar normas relativas ao serviço;
- V - autorizar despesas e demais pagamentos;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - criar cargos, nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores; e
- VIII - tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento para ciência e deliberação do pessoal.

Artigo 14 - A EMDAEP terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e admitidos mediante concurso público.

Parágrafo único - Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos pelos empregados, e Diretores, face à vigência das Leis 1.277, de 28 de dezembro de 1.978, 1.483, de 17 de agosto de 1.983 e 2.304, de 10 de julho de 1.992.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 07
PROC. N° PL 61/13

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

- Fls. 04 -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15- Ficam validados os critérios das Leis precedentes quanto à constituição do capital social da empresa, com a atualização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 16 - Os atos internos da EMDAEP serão feitos por "RESOLUÇÃO", devidamente numeradas e assinadas pelos membros do Conselho e, os atos de expediente serão assinados pelo Presidente.

Artigo 17 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Conselho atualizará seu Regimento Interno e o Regulamento Geral dos Serviços que serão assinados por todos os membros do Conselho, com ciência ao Chefe do Executivo.

Artigo 18 - Mensalmente a empresa fará publicar seu balancete, na forma da Lei, com cópias para conhecimento do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal.

Artigo 19 - é vedado à EMDAEP conceder isenções ou reduções de tarifas e preços públicos às entidades Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 20 - Para remuneração dos serviços que prestar, a EMDAEP levará em consideração, quando da elaboração dos cálculos, o custo dos serviços, depreciação e expansão dos serviços, bem como margem de lucro a assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da Empresa.

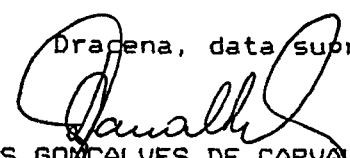
Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de junho de 1.993


JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°	08
PROC. N°	2661/13

LEI Nº 2.628 - DE 17 DE ABRIL DE 1.996

=====
Dispõe sobre a revogação de artigo, parágrafo e incisos da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1.993.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1.993.

Artigo 2º - Ficam revogados os incisos IX e X do artigo 12, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1.993.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de abril de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 09
PROC. Nº 96 63/13

LEI Nº 2.696 - DE 02 DE ~~JULHO DE 1.997~~

=====

Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 13 da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1.993 e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso VII, do artigo 13 da Lei nº 2.399, de 29.06.93, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 -

VII - nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores; e"


Artigo 2º - Fica o artigo 13, da Lei nº 2.399, de 29.06.97 acrescido do seguinte parágrafo único:

"Artigo 13 -

Parágrafo Único: A criação de cargos nos quadros da EMDAEP dependerá de expressa autorização legislativa."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de julho de 1.997


DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


NEÚZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.089

DE 26 DE JULHO DE 2.002

Dispõe sobre a inclusão do inciso IV ao artigo 6º, e inclusão do artigo 6º-A à Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica incluído ao artigo 6º da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

I -

II -

III -

IV - galerias de águas pluviais”

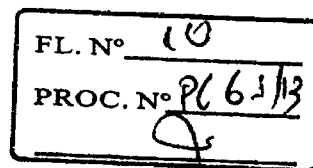
Artigo 2º - Fica incluído à Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 6º-A - Além dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo artigo anterior, a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, deverá manter a conservação das guias e sarjetas e também da pavimentação asfáltica, através da operação “tapa buracos”.

Artigo 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de julho de 2.002


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	11
PROC. Nº	966/13

LEI Nº 3.045 DE 08 DE MARÇO DE 2.002
(Projeto de Lei nº 006/02, de autoria do Vereador Ivo Figueiredo dos Santos)

Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo único ao Artigo 10, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 10, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Artigo 10 -

Parágrafo único - Os serviços executados, por administração direta, indireta e ou terceirizados, terão garantia contra vícios e defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de março de 2002.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSE CARLOS FORMAGIO
Secretário da Fazenda e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 12
PROC. N° PC 61/17

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.047 DE 11 DE MARÇO DE 2.002
(Projeto de Lei n° 001/02, de autoria dos Vereadores Pedro Gonçalves
Vieira e Ivo Figueiredo dos Santos)

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 7º, da Lei n° 2.399, de 29.06.93,
que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento
Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP e dá outras
providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ao Artigo 7º, da Lei n° 2.399, de 29.06.93, fica acrescido o
seguinte parágrafo único:

“Artigo 7º -

Parágrafo único - Na hipótese de interrupção do fornecimento por falta
de pagamento, após regularização do débito em atraso, incidirá apenas a
cobrança de taxa de religação, vedada cobrança de taxa mínima, durante
o período de interrupção.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de março de 2002.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

JOSE CARLOS FORMAGIO
Secretário da Fazenda e Governo



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 13
PROC. Nº 8663/13

LEI Nº 3.089

DE 26 DE JULHO DE 2.002

Dispõe sobre a inclusão do inciso IV ao artigo 6º, e inclusão do artigo 6º-A à Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATÓ JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído ao artigo 6º da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

I -

II -

III -

IV - galerias de águas pluviais”

Artigo 2º - Fica incluído à Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 6º-A - Além dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo artigo anterior, a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, deverá manter a conservação das guias e sarjetas e também da pavimentação asfáltica, através da operação “tapa buracos”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de julho de 2.002


ÉLZIO STELATÓ JUNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº

14

PROC. Nº

26113

LEI Nº 3.089

DE 26 DE JULHO DE 2.002

- Fls. 02 -

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

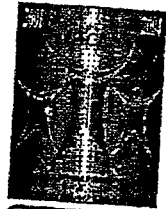
DOUGLAS MANFRE

Secretário de Administração e Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**

Estado de São Paulo



FL. Nº 15
PROC. Nº 26-113

LEI Nº 3.147

DE 29 DE MAIO DE 2.003

Dispõe sobre prorrogação de prazo que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de concessão, permissão ou autorização dos serviços de água e esgoto; pavimentação e recapeamento asfáltico; guias e sarjetas e galerias de águas pluviais à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação Asfáltica, constante do artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 2.399, de 29.06.93 e da Lei nº 3.089, de 26.07.02, por mais 10 (dez) anos, posto que há interesse público.

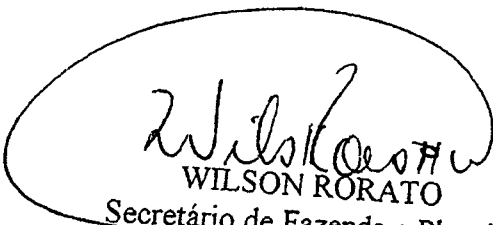
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de maio de 2.003


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


WILSON RORATO
Secretário de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N.º 16
PROC. Nº 2661/12

LEI Nº 4057

DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autor: Vereador Milton Polon

Da nova redação ao parágrafo único introduzido pela Lei 3047/2002, ao artigo 7º da Lei 2399/1993, que dispõe sobre o funcionamento da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação e das outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O parágrafo único introduzido pela Lei 3047/02, de 11.03.2002 ao artigo 7º da Lei 2399/93, de 29.06.1993, que dispõe sobre o funcionamento da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação, e das outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º

Parágrafo único – As tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, vedada qualquer vinculação do imóvel como garantia para o pagamento da dívida e, quando for o caso, a cobrança se limitará a taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de junho de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


HELI GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
& Assuntos Jurídicos



Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C.N.P.J. (M.F.) 51.397.420/000194 Inscrição Estadual 292.090.801.118

Rua Euclides da Cunha 430 Centro Fone (18) 3821.8383 Fax (18) 3821.8384 - CEP 13.900-000 DRACENA - SP
E-mail: emdaep@emdaep.com.br Site: www.emdaep.com.br

JUSTIFICATIVA – ALTERAÇÃO DE ARTIGO DE LEI

Recentemente foi aprovado Projeto de Lei, dando nova redação ao art. 7º, em seu parágrafo único, introduzido na Lei Municipal nº. 2.399, de 29 de junho de 1993 por meio da Lei Municipal nº. 3.047/2002. De acordo com a nova redação dada ao dispositivo, passou a vigorar com a seguinte redação:

FL. Nº 17
PROC. Nº PL 61/13

Art. 7º. (...).

Parágrafo único – As tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, vedada qualquer vinculação do imóvel como garantia para o pagamento da dívida; e, quando for o caso, a cobrança se limitará à taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação.

A nova redação conferida ao artigo de lei acima referido tratou de estabelecer que as tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, nada se referindo à responsabilidade oriunda da falta de pagamento das tarifas quando se tratar de imóvel explorado para a locação, seja residencial ou comercial. Disse, ainda, que *“quando for o caso, a cobrança se limitará à taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação”*.

Acredita-se, com o devido respeito rendido ao nobre vereador autor do projeto de lei referido, que não foi dada a melhor solução ao caso em tela, em especial quando se atribui ao consumidor a inteira responsabilidade pelos pagamentos das tarifas de água e esgoto. Embora se trate de relação de consumo, é certo que a responsabilidade há de ser mitigada, em especial quando se trata de imóvel destinado à locação, seja ela residencial ou comercial.



Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C.N.P.J.(M.F.): 51.397.420/0001 94 Inscrição Estadual 292.090.801.118

Rua Euclides da Cunha, 430 Centro Fone (18) 3821-8383 Fax (18) 3821-8383 CEP 17900-000 DRACENA SP

E-mail: emdaep@emdaep.com.br

Site: www.emdaep.com.br

Retirando-se o elemento intencional da culpa, tem-se como aplicável ao caso concreto a responsabilidade civil do proprietário em relação aos débitos de água e esgoto, decorrentes do inadimplemento, quando inadimplente o locatário (em se tratando de imóveis destinados a locação, seja comercial ou residencial). O proprietário não tem a intenção de deixar de pagar, ou de que o locatário deixe de pagar as tarifas de água e esgoto, pois pretende apenas a locação do imóvel com a finalidade precípua de obter lucro.

Ao explorar atividade lucrativa, locando o imóvel, é inegável que a situação amolda-se ao preceito contido no art. 932, inciso IV, do Código Civil vigente, que tem a seguinte redação:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

(...);

FL. N° 18
PROC. N° 2661/13

IV – os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

Não há dúvidas que, havendo contrato de locação, há incidência da regra aqui mencionada, considerando que o locador explora a atividade econômica, e o faz por dinheiro. Entretanto, acredita-se que deve ser prevista em lei municipal a responsabilidade decorrente da falta de pagamento das tarifas de água e esgoto, atribuindo-se ao proprietário.

Embora as tarifas de água e esgoto não estejam enquadradas como obrigação *propter rem*, é certo que a atividade explorada pelo locador atrai para ele a responsabilidade de vigiar e eleger corretamente as pessoas com as quais mantém contrato. De resto, diversos posicionamentos jurisprudenciais indicam para a responsabilidade solidária entre proprietário (locador) e inquilino (locatário), quando inadimplidas as tarifas de água:



Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C.N.P.J.(M.F.) 51.397.420/000194 Inscrição Estadual 292.090.801.118

Rua Euclides da Cunha, 430 - Centro Fone (18) 3821-8383 Fax (18) 3821-8383 CEP 17900-000 - DRACENA - SP

E-mail: emdaep@emdaep.com.br

Site: www.emdaep.com.br

É fato incontroverso que, ao disponibilizar o imóvel à locação (comercial ou residencial), o proprietário assume os riscos da atividade por ele exercida. A locação implica na assunção do risco, até porque se trata de atividade lucrativa, cabendo àquele que almeja o lucro assumir os riscos daí decorrentes. Assim, trata-se de atividade eminentemente econômica, e que atribui ao proprietário os riscos decorrentes do negócio por ele explorado.

O caso em tela melhor se resolveria caso aplicada a responsabilidade solidária entre locador e locatário, em caso de locação, seja ela residencial ou comercial. É que, quando se fala em responsabilidade civil leva-se em consideração a culpa em sentido amplo, abrangendo não somente o dolo, como também a culpa *strictu sensu*. E, no caso mencionado, presente se encontra, entendemos, a responsabilidade do proprietário quando oferece seu imóvel à locação, auferindo lucros decorrentes do contrato firmado entre ele e o locatário, tornando-se verdadeira atividade econômica.

FL. Nº 19
PROC. Nº 261113

Ensina Flávio Tartuce o seguinte:

"A partir das lições do italiano Chironi, a culpa pode ser conceituada como sendo o desrespeito a um dever preexistente, não havendo propriamente uma intenção de violar o dever jurídico. Na doutrina nacional, Sérgio Cavalieri Filho apresenta três elementos na caracterização da culpa: a) a conduta voluntária com resultado involuntário; b) a previsão ou previsibilidade; e c) a falta de cuidado, cautela, diligência e atenção. Conforme os seus ensinamentos, 'em suma, enquanto no dolo o agente quer a conduta e o resultado, a causa e a consequência, na culpa da vontade não vai além da ação ou omissão. O agente quer a conduta, não, porém, o resultado; quer a causa, mas não quer o efeito. Concluindo, deve-se retirar da culpa o elemento intencional, que está presente no dolo" (Manual de Direito Civil. Volume Único. Rio de Janeiro: MÉTODO, 2011 - p. 414).



Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C.N.P.J.(M.F.): 51.397.420/0001 94 Inscrição Estadual 292.090.801.118

Rua Euclides da Cunha, 430 Centro Fone (18) 3821 8383 Fax (18) 3821 8384 CEP 17900-000 DRACENA - SP

E-mail: emdaep@emdaep.com.br

Site: www.emdaep.com.br

CIVIL – PROCESSO CIVIL – COBRANÇA – TARIFAS DE ÁGUA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO. 1) O proprietário do imóvel deve arcar com tarifas de água não adimplidas pelo ocupante do bem, porquanto responde solidariamente pelo débito. 2) Recurso não provido (TJDF - Processo: APL 18767920048070001 DF 0001876-79.2004.807.0001 - Relator(a): JOÃO MARIOSI – Julgamento: 29/02/2012 - Órgão Julgador: 3ª Turma Cível - Publicação: 09/03/2012, DJ-e Pág. 172).

COBRANÇA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - Obrigação propter rem, determinando-se os devedores pela condição de proprietários - Responsabilidade solidária do proprietário pelos débitos à concessionária, o qual poderá valer-se de ação de regresso - Recurso não provido (TJSP - Processo: APL 9149694752009826 SP 9149694-75.2009.8.26.0000 - Relator(a): José Malerbi - Julgamento: 06/06/2011 - Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 08/06/2011).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO COBRANÇA. Responsabilidade solidária entre proprietário do imóvel gerador do débito e o ocupante beneficiário dos serviços. Natureza 'propter rem' da obrigação. Demonstrativo do valor reclamado Insuficiência - Ausência de informações necessárias. Inteligência do art. 333, I do CPC. Sentença mantida por outro fundamento. Recurso desprovido (TJSP - Processo: APL 1131082320088260003 SP 0113108-23.2008.8.26.0003 - Relator(a): Melo Bueno - Julgamento: 23/04/2012 - Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 25/04/2012).

Registre-se, ainda, de que no Estado de São Paulo há norma expressa estabelecendo que o proprietário é responsável solidário no que diz respeito ao pagamento dos débitos relativos à água e esgoto, regra que foi criada pelo Decreto Estadual Paulista nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, cujo art. 19, § 2º, tem a seguinte redação:

FL. N°	20
PROC. N°	9149694/13



Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C.N.P.J.(M.F.) 51.397.420/0001 94 Inscrição Estadual 292.090.801 118

Rua Euclides da Cunha, 430 - Centro - Fone: (18) 3821-8383 Fax: (18) 3821-8384 CEP 17900-000 DRACENA - SP

E-mail: emdaep@emdaep.com.br

Site: www.emdaep.com.br

Art. 19 – A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará à SABESP suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

(...).

§ 2º - É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

Não há dúvidas, portanto, de que a responsabilidade pelo inadimplemento de contas de água há de ser estendida ao proprietário do imóvel, ainda que geradas pelo ocupante, seja a que título for (oneroso quando se tratar de locação, ou gratuito), porquanto assiste ao proprietário o direito de regresso contra o ocupante que não honra sua obrigação.

Entretanto, a solidariedade não se presume: decorre da lei ou da vontade das partes. No caso em apreço, certamente não há como se falar em vontade das partes, porque se trata de serviço público, e há de ser regulado por norma advinda por Poder Executivo Municipal, a quem incumbe à competência regulatória da matéria, no âmbito municipal.

Assim, para que seja possível manter vivo o objetivo da EMDAEP, e para que os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto possam ser mantidos, acreditamos necessária a inclusão de artigo ou parágrafo na legislação de regência da matéria, em especial junto ao art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.399, de 26 de junho de 1993, ou mesmo reformulando seu parágrafo único, recentemente alterado por projeto de lei, convertido na Lei Municipal nº. 4.057/2012.

FL. Nº	21
PROC. Nº	2061/12

Q



Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C.N.P.J.(I.M.F.): 51.397.420/0001-94 Inscricao Estadual 292.090.801.118

Rua Euclides da Cunha, 430 Centro - Fone (18) 3821-8383 - Fax (18) 3821-8384 CEP 17900-000 DRACENA - SP
E-mail: emdaep@emdaep.com.br Site: www.emdaep.com.br

Sugerimos, portanto, a adoção do mesmo critério já adotado pelo Decreto Estadual Paulista nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, cujo art. 19, § 2º, que regulamenta o funcionamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, propondo o seguinte:

Art. 7º. (...).

§ 1 – As tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, vedada qualquer vinculação do imóvel como garantia para o pagamento da dívida; e, quando for o caso, a cobrança se limitará à taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação.

§ 2º - É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel o ressarcimento de débitos relativos ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, não quitadas por eventual usuário ocupante do imóvel, seja a título oneroso ou gratuito.

A proposta acima trazida prevê a criação do § 2º, no art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.399, de 29 de junho de 1993, em que se busca a responsabilidade solidária do proprietário em casos de inadimplência quanto ao débito de fornecimento de água e coleta de esgoto por parte do ocupante do imóvel, independente do título dessa ocupação (onerosa ou gratuita). Funda-se na premissa da culpa *in vigilando* e *in eligendo*, e tem por escopo adequar as normas municipais às práticas já adotadas, desde há muito tempo, por parte do Estado de São Paulo, e que melhor se amoldam a situação vivenciada.

Ainda cuidando do art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.399, de 26 de junho de 1993, temos que eventual pedido de transferência de contas para o nome de terceiros, e a volta para o nome do proprietário do imóvel, deve ser amparada por meio de pedido escrito, formulado pela parte interessada, e devidamente protocolada junto à sede da EMDAEP, com vistas a permitir que seja documentado o pedido em apreço.

FL. N°	22
PROC. N°	PC 61/13



Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C.N.P.J.(M.F.) 31.397.420/0001-94 Inscrição Estadual 292.090.801.118

Rua Euclides da Cunha, 430 Centro Fone: (18) 3821.8383 Fax: (18) 3821.8384 CEP 17900-000 DRACENA SP

E-mail: emdaep@emdaep.com.br

Site: www.emdaep.com.br


Sugerimos, assim, a inclusão de mais um parágrafo no referido art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.399, de 26 de junho de 1993, com a seguinte redação:

§ 3º. A transferência de titularidade de contas/tarifas de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto ocorrerá somente por meio de pedido por escrito, formulado pelo interessado (proprietário do imóvel ou compromissário), e devidamente protocolado junto à sede da EMDAEP, acompanhado de cópia autenticada e com reconhecimento de firma do contrato de locação e dos documentos de identificação das partes.

Vale dizer que as alterações sugeridas visam evitar a inadimplência, bem como atribuir ao proprietário do imóvel responsabilidade solidária para com o inquilino (em casos de locação), considerando que passa ele a explorar atividade lucrativa, assumindo nitidamente os riscos de seu novo empreendimento. Demais disso, pretende-se garantir a saúde financeira desta empresa intacta, coibindo a inadimplência.

Tomamos a liberdade de encaminhar, anexo, um modesto modelo do projeto de lei que entendemos ajudaria a coibir o elevado índice de inadimplência verificado no município, sem querer, contudo, usurpar a competência do Poder Executivo.

Dracena/SP, 20 de junho de 2013.


BONFILHO ANTONIO
Presidente da EMDAEP

FL. N° 23
PROC. N° 2611/13

